

SEÇÃO VI

- Artigo 14 — O Estado ... museologia
- Artigo 15 — O Museu ... congêneres e afim
- Leia-se:
- Artigo 14 — O Estado ... museologia
- Artigo 15 — O Museu ... congêneres e afins

SEÇÃO VI

DECRETO-LEI N.º 246 DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a concessão de pensões aos portadores de Hanseníase em tratamento nas unidades da Secretaria da Saúde

Retificação

- Onde se lê:
- Artigo 10 —
- Parágrafo único — O crédito ... com recurso de redução
- Leia-se:
- Artigo 10 —
- Parágrafo único — O crédito ... com recursos de redução

DECRETO-LEI N.º 251, DE 29 DE MAIO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13 de 21 de março de 1969

Retificação

- Onde se lê:
- Artigo 1.º — O artigo ... de 21 de março fica assim...
- Leia-se:
- O artigo 1.º — O artigo ... de 21 de março de 1969 fica assim...

DECRETO-LEI N.º 252, DE 29 DE MAIO DE 1970

Cria, na Justiça Militar do Estado, a Segunda Auditoria e dá providências correlatas

Retificação

- Onde se lê:
- Onde se lê:
- ... do Ato Institucional n.º 5, de 15 de dezembro de 1968.
- Leia-se:
- ... do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

DECRETO-LEI N.º 254 DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza a utilização no serviço público, de veículo pertencente aos servidores e dá providências correlatas

Retificação

- Artigo 16 —
- Leia-se como segue e não como foi publicado:
- Artigo 16 — Este decreto-lei entrará em vigor na data da publicação do decreto regulamentador, revogados os decretos n.º 48.227, de 12 de julho de 1967 e 50.131, de 1.º de agosto de 1968.

DECRETO-LEI N.º 260 DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

- Artigo 3.º —
- Onde se lê:
- «O policial — militar passa à situação de inatividade, mediante:»
- Leia-se:
- «O policial — militar passa à situação de inatividade ou se desligará da corporação, mediante:»

CAPÍTULO I

- Onde se lê: «De Agregação»
- Leia-se: «Da Agregação»
- Artigo 4.º —
- Onde se lê: «... à condição do inativo...»
- Leia-se: «... à condição de inativo...»
- Artigo 10 —
- Onde se lê: «... à regularidade do acesso ...»
- Leia-se: «... à regularidade de acesso ...»
- Artigo 18 —

Onde se lê: «III — passar atestado de atividade...»

Leia-se «III — passar afastado da atividade...»

Artigo 19

Onde se lê:

“...são os seguintes:”

Leia-se:

“...são as seguintes:”

Artigo 22

Onde se lê:

“...incisos II, III e VII...”

Leia-se:

“...incisos II, III e VIII...”

Artigo 26

Onde se lê:

“I — em caso de guerra...”

Leia-se:

“I — em casos de guerra...”

Onde se lê:

“IV — ...meses e não possam...”

Leia-se:

“IV — ...meses e que não possam...”

Artigo 28

Onde se lê:

“...integrals de graduação”.

Leia-se:

“...integrals da graduação”.

Artigo 32

Onde se lê:

“...III ...causa e efeitos às condições...”

Leia-se:

“...III ...causa e efeito às condições...”

Onde se lê:

§ 1.º... os incisos I e II deste artigo...”

Leia-se:

§ 1.º... os incisos I e III deste artigo...”

Onde se lê:

“§ 2.º... nunca inferior a 6 (seis meses)...”

Leia-se:

“§ 2.º... nunca inferior a 6 (seis meses)...”

Onde se lê:

“§ 3.º... personalidade, destruindo a autodeterminação...”

Leia-se:

“§ 3.º... personalidade, destruindo a autodeterminação...”

Artigo 41

Onde se lê:

“...poderá ser readmitido, a juízo do Governador, desde que não hajam decorrido 2 (dois)...”

Leia-se:

“...poderá ser readmitido, a juízo do Governador, desde que não hajam decorridos 2 (dois)...”

Artigo 54

Onde se lê:

“...Cursos Preparatórios e de Formação...”

Leia-se:

“...Cursos Preparatório e de Formação...”

Artigo 58

Onde se lê:

“...na forma de Regulamento...”

Leia-se:

“...na forma do Regulamento...”

Artigo 60

Onde se lê:

“...n.º 8.760, de 8 de junho de 1964;...”

Leia-se:

“...n.º 8.160, de 8 de junho de 1964;...”

Onde se lê:

“...outubro de 1965, e artigo 1.º...”

Leia-se:

“...outubro de 1965, e artigo 1.º...”

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47 de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.460, DE 5 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre integração de ginásios na rede comum de estabelecimentos de ensino oficial e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na organização do ensino primário e médio, a lei atenderá à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, bem como ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 20);

Considerando que cada estabelecimento de ensino médio dispõe, em regimento, sobre a sua organização, a constituição de seus cursos e o seu regime administrativo, disciplinar e didático (idem, art. 43);

Considerando que, por força do artigo 2.º do Decreto n.º 52.234, de 1.º de dezembro de 1969 o antigo Serviço de Ensino Vocacional, que já havia sido subordinado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal pelo Decreto n.º 51.319 de 27 de janeiro de 1969, incorporou-se à Divisão de Estudos Pedagógicos;

Considerando que, nos termos do artigo 14 do referido Decreto n.º 51.319, de 27 de janeiro de 1969, o Ginásio Pluricurricular Experimental da Lapa também está incorporado e subordinado à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, devendo ser integrado no Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo (artigo 15 do Decreto n.º 52.324 de 1.º de dezembro de 1969);

Considerando, finalmente, que a subordinação administrativa e a integração na rede comum de estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal não impede a experimentação educacional autorizada pela legislação federal e estadual de ensino;

Decreto

Artigo 1.º — O Ginásio Pluricurricular Experimental da Lapa e os Ginásios Vocacionais da Capital, de São Caetano do Sul, de Americana e de Rio Claro, de Balatais e de Barretos passam a denominar-se ginásios estaduais, integrantes da rede comum de estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal, subordinando-se ao Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo e às correspondentes Divisões Regionais de Educação, através das respectivas Delegacias de Ensino Secundário e Normal.

Artigo 2.º — A organização e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata este decreto obedecerão, a partir de 1971, para os alunos que iniciarem seus cursos, ao disposto nas Normas Regimentais aprovadas pelo Decreto n.º 47.404, de 19 de dezembro de 1966.

Parágrafo único — Os alunos já matriculados em regime didático especial prosseguirão seus estudos nesse regime até a conclusão do curso.

Artigo 3.º — A Divisão de Estudos Pedagógicos, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, tendo em vista a possibilidade de diversificação de currículos, de métodos didáticos e de procedimentos de avaliação, incentivará o desenvolvimento e o continuado aprimoramento do ensino nos estabelecimentos abrangidos por este decreto.

Parágrafo único — Ficará a cargo da Divisão de Estudos Pedagógicos a orientação que competia ao Serviço de Ensino Vocacional, para os alunos referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 272 a 331 do Decreto n.º 38.643, de 27 de junho de 1961. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Heley Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.461, DE 5 DE JUNHO DE 1970

Altera disposições do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o inciso II do artigo 9.º, os artigos 60, 62, 63, 65, 67, 71, 73, 74, 75, 76 e 77 do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, ficando-lhe acrescentados os artigos 28-A, 28-B, 73-A, 73-B, 73-C, 73-D, 73-E, 73-F, 74-A, 74-B, 75-A, 75-B, 75-C e 75-D:

«Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

II — Diretoria Executiva da Administração Tributária (DEAT)

1. — Gabinete do Diretor Executivo (DEAT-G)

1.1 — Seção de Expediente (DEAT-SE)

2. — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT.1)

2.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT.1-G)

2.2 — Inspeção Técnica de Cadastro (ITC)

2.21 — Serviço Fiscal de Coleta de Dados (SCD)

2.22 — Serviço Fiscal de Cadastro (SFC)

2.23 — Serviço Fiscal de Microfilmes (SFM)

2.24 — Seção de Preparação de Dados (SPD)

2.24.1 — Setor de Preparação de Documentos de Arrecadação (SPD-1)